



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

DECRETO Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, COM FUNDAMENTO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA, BAHIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e e sua aplicabilidade está em plena utilização no Município de Adustina, Bahia desde o dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no Município de Adustina, Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida norma de regência, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 menciona que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, **assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, conforme disposto no Decreto Federal nº 11.871/23.

DECRETA:

Art. 1º – Será considerado válido o contrato verbal com a administração pública do Município de Adustina, Bahia, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil,



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, supra, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e afins;

IV – aquisição de certificado digital;

V – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço junto ao Município de Adustina, Bahia.

VI – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório, dispensa de licitação ou inexigibilidade, precedidas de autorização pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. As despesas referidas no Art. 1º, supra, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, Bahia, 30 de janeiro de 2024

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal